

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Domingos Dutra)

Solicita ao Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, informações sobre documentos comprobatórios dos pagamentos de contribuição sindical não repassadas às respectivas entidades em razão de problemas no preenchimento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, conforme noticiado nos Avisos n.º 231 e 455/MF do Ministério da Fazenda.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após manifestação da Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega informações complementares às constantes nos Avisos n.º 231/MF e 455/MF, apresentando os seguintes documentos:

i) Cópias ou reprodução, por quaisquer meios (magnético, digital, reprográfico ou arquivo no formato txt), das Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical; e/ou

ii) relatórios ou documentos equivalentes, referentes aos pagamentos que não foram repassados às entidades sindicais na forma do art. 589 da CLT, por imprecisão, incorreção, divergência, ausência de informações, erro de digitação ou preenchimento nas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical.

JUSTIFICATIVA

A requisição ora formulada visa, além de complementar as informações constantes nos Avisos 231/MF e 455/MF, identificar e comprovar documentalmente o repasse irregular de Contribuição Sindical à Conta Especial de Emprego e Salário sem o devido rateio especificado no art.589 da CLT às entidades sindicais, em ofensa à legalidade e em detrimento das entidades sindicais titulares dos créditos.

De efeito, o Aviso n.º 231/MF foi embasado com as informações prestadas pela CAIXA, através do Ofício nº 274/2011 de 06.07.11, no qual afirma:

Nos casos de erros de emissão das guias [de Recolhimento da Contribuição Sindical], que impossibilitam identificação de Entidade [Sindical destinatária da Contribuição], os valores são **repassados integralmente à CEES.**

Já no item 2.3.1 do mesmo expediente, a CAIXA informou que “presta contas, ao MTE, das arrecadações realizadas mensalmente”.

Antevendo a constatação do procedimento indevido de repasse integral da Contribuição Sindical à CEES, através do Requerimento de Informações n.º 1377/2011, foi solicitada a **identificação** de eventuais repasses, os quais não foram atendidos.

Todavia, o atendimento do presente requerimento esclarece dúvida suscitada pela divergência de informações produzidas pela CAIXA na qual informou num momento que “não era possível identificar a **Entidade Sindical**” (**Aviso n.º 231/MF**) e noutra oportunidade (**Aviso n.º 455/MF**) que não era possível identificar os **contribuintes**.

É inconteste que a CAIXA possui informações sobre o procedimento que adota aos casos em exame, uma vez que afirma prestar contas mensalmente ao MTE dos valores repassados à Conta Especial de Emprego e Salário. De igual modo, é a entidade que faz a gestão, por impositivo legal da contribuição sindical, ou ainda, dos relatórios e/ou documentos atinentes ao pagamento, sejam estes compostos por dados precisos ou não.

Portanto, seja em função da Entidade Sindical, seja em função do contribuinte, seja em função de qualquer meio de identificação da GRCS, a CAIXA (e somente ela) possui o registro originário do recolhimento da contribuição, até mesmo por ser, como afirma, “prestadora de serviços do MTE” para o referido fim.

Deste modo, amparado nos fundamentos acima lançados, apresento o ora requerimento para requisitar cópias dos seguintes documentos:

01) Relatório de prestações de contas ao MTE contendo o repasse dos valores recolhidos a título de contribuição sindical em desacordo com a regra de distribuição contida no art. 589 da CLT;

02) Cópias das guias de Recolhimento da Contribuição Sindical devidamente quitadas as quais, por imprecisão, incorreção, divergência, ausência de informações, erro de digitação ou preenchimento tenha resultado na falta de identificação das entidades destinatárias (sindicatos, federações e/ou confederações), podendo, os documentos requisitados, serem fornecidos por quaisquer meios (magnético, digital, reprográfico ou arquivo no formato .txt) os quais possam ser reconhecidos e lidos por equipamentos sem a necessidade de utilização de programas fechados utilizados pela CAIXA.

Brasília, 13 de junho de 2012.

“Justiça se faz na Luta”

DEPUTADO DOMINGOS DUTRA
(PT/MA)